

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.107.445/0001-67, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 948 - Centro, em Ribeirão Preto (SP), CEP: 14010-200, neste ato representada por sua sócia, Sra. Vera Maria Leite de Siqueira Almeida, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Ceará, n.º 3216 - Apto 106 - Jardim Paulistano, em Ribeirão Preto (SP), CEP: 14.090-300, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-4.134.998, expedida pela SSP/MG do C.P.F. n.º 599.699.206-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 027/2014, Registro de Preços n.º 016/2014, Tipo "Menor Preço Por Lote Com Qualidade" e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de computadores, impressoras, peças e dispositivos de hardware visando atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, conforme descrição abaixo:

DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME							
Seq	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	11	PROCESSADOR 1	INTEL 13	UNID	15	399,9172	5.998,76
2	12	PROCESSADOR 2	INTEL 17	UNID	10	999,7931	9.997,93
3	13	PROCESSADOR 3	INTEL 17	UNID	5	999,7931	4.998,97
4	14	PROCESSADOR 4	INTEL	UNID	15	210,9563	3.164,34
5	19	MONITOR 19,5"	SAMSUNG	UNID	15	343,7756	5.156,63
6	20	MONITOR 23,6"	AOC	UNID	5	500,6732	2.503,37
7	39	CABO ADAPTADOR DE ENERGIA SATA	GV BRASIL	UNID	50	4,0000	200,00
8	40	CABO DE DADOS SATA	GV BRASIL	UNID	100	3,0000	300,00
9	41	CABO DE ENERGIA PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO	GV BRASIL	UNID	25	4,0000	100,00
10	42	CABO MONITOR	GV BRASIL	UNID	25	12,0000	300,00
11	43	CABO EXTENSOR PARA MONITOR	GV BRASIL	UNID	5	7,0000	35,00
12	44	CABO EXTENSOR PARA MOUSE/TECLADO	ECCON SK	UNID	5	10,0000	50,00
13	45	CABO USB	GV BRASIL	UNID	100	2,5000	250,00
14	46	LIMPA LCD	IMPLASTE	UNID	25	11,0000	275,00

15	47	MALETA/BOLSA PARA NOTEBOOK	MANHATA	UNID	10	25,0000	250,00
16	48	ÓLEO LUBRIFICANTE AEROSOL	ULTRALUB	UNID	10	32,0000	320,00
17	50	ESTABILIZADOR	SMS	UNID	50	115,9212	5.796,06
18	51	FONTE ATX	BR ONE	UNID	100	74,9491	7.494,91
19	52	NO-BREAK, VOLTAGEM BIVOLT, POTÊNCIA 1.600VA/W	RAGTECH	UNID	10	845,4259	8.454,26
20	53	NO-BREAK, VOLTAGEM BIVOLT, POTÊNCIA 700VA/W	RAGTECH	UNID	15	302,7944	4.541,92
21	54	NO-BREAK, VOLTAGEM MONOVOLT 115V	TS SHARA	UNID	15	210,8568	3.162,85
22	57	PROCESSADOR, 4 NÚCLEOS, 3,4 DE FREQUÊNCIA MÁXIMA	JIQUI	UNID	25	1.840,00	46.000,00
23	59	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	HP	UNID	15	527,3333	7.910,00
Total							117.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 07/10/2014 a 06/10/2015, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato, e com as especificações constantes.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartuchos e toners novos originais de fábrica e do fabricante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento; (A **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo).

§ 4º - Para efeito de controle de qualidade e quantidade, as entregas do material deverão ser efetuadas no Setor de Informática e/ou Secretaria de Educação;

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 6º - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

§ 7º - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações das características de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de armazenamento e manuseio, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias;

§ 8º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado apresentando qualquer tipo de problema ou vício, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

§ 9º - A **CONTRATADA** terá seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem à especificação exigida serão devolvidos devendo ser substituídos imediatamente após a notificação.

§ 10º - Os serviços serão contratados de acordo com as especificações e quantificações contidas no Termo de Referência e referente edital, e deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global de R\$ 117.260,00 (Cento e dezessete mil, duzentos e sessenta reais).

B - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.02.04.122.0401.2012-4.4.90.52.00 – Manutenção das Atividades do Gabinete; 02.02.04.122.0401.2012-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do Gabinete; 02.02.04.122.0401.2167-4.4.90.52.00 – Manutenção das Atividades da Ouvidoria; 02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Ouvidoria; 02.02.04.062.0402.2014-4.4.90.52.00 – Manutenção da Procuradoria Jurídica; 02.02.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 – Manutenção da Procuradoria Jurídica; 02.02.04.121.0401.2015-4.4.90.52.00 – Manutenção da Secretaria de Planejamento; 02.02.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Planejamento; 02.05.04.122.0401.2028-4.4.90.52.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração; 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração; 02.05.04.122.0401.2047-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor Pessoal;

02.05.04.122.0401.2074-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor Pessoal;
02.05.04.122.0401.2052-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor de Suprimentos;
02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Suprimentos;
02.06.04.123.0406.2055-4.4.90.52.00 – Manutenção da Secretaria de Finanças;
02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Finanças;
02.06.04.123.0406.2056-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor de Tributação;
02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Tributação;
02.06.04.123.0406.2057-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor de Contabilidade;
02.06.04.123.0406.2057.3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Contabilidade;
02.06.04.123.0406.2058-4.4.90.52.00 – Manutenção do Setor de Tesouraria;
02.06.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Tesouraria;
02.07.15.451.1501.2059-4.4.90.52.00 – Manutenção da Secretaria de Obras;
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Obras;
02.08.15.451.1501.2068-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente Sec.
de Serviços Urbanos; 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 – Manutenção da
Secretaria de Serviços Urbanos; 02.09.12.361.1201.1030-4.4.90.52.00 –
Aquisição de Equipamentos de Informática p/ Ensino; 02.09.12.361.1201.2083-
3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
02.09.12.365.1204.1036-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos Mat. para
Pré Escolar; 02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 – Manutenção do Ensino Pré
Escolar; 02.09.12.365.1204.1037-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Material
para Creches; 02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 – Manutenção de Creches;
02.09.27.812.2701.1041-4.4.90.52.00 – Aquisição de Material Permanente Setor
de Esporte; 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades
Esporte Especializado; 02.10.10.301.1001.1048-4.4.90.52.00 – Aquisição de
Equipamentos para os PSF's – BLINV; 02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 –
Manutenção do Programa Saúde da Família – BLATB; 02.10.10.302.1001.1052-
4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Material Permanente para Saúde – BLINV;
02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Saúde;
02.10.10.305.1003.1053-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente
Vigilância Epid. – BLINV; 02.10.10.305.1003.2129-3.3.90.30.00 – Manutenção
da Vigilância Epid. e Controle de Doenças; 02.13.04.124.0405.2156-4.4.90.52.00
– Aquisição de Equip. Mat. Permanente Controle Interno;
02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 – Manutenção do Controle Interno;
02.14.08.244.0801.1059-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente
Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 –
Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02.12.13.392.1301.2152-
4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Secretaria de
Cultura; 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da
Secretaria de Cultura; 02.15.04.126.0404.2037-4.4.90.52.00 – Aquisição de
Equip. Setor de Processamento de Dados; 02.15.04.126.0404.2037-3.3.90.30.00
– Manutenção do Processamento de Dados; 02.15.04.126.0404.2040-
4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente Proj. Internet Gratuita;
02.15.04.126.0404.2040-3.3.90.30.00 – Manutenção do Projeto Internet
Gratuita; 02.15.04.126.0404.2166-4.4.90.52.00 – Aquisição de Equip. Mat.
Permanente Tecnologia; 02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 – Manutenção da
Secretaria de Tecnologia da Informação, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da secretaria requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.3 - Advertência.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

11.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

11.8 - À **CONTRATADA** que, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 07 de outubro de 2014.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____